

LEI N.º 1149/2002

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 978/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ALTA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados as letras "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 2.º e as letras "a", "b" e "c" do inciso I, do art. 3.º da Lei 978/2000 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - ...

1 - O diretor de unidade escolar perceberá sobre o subsídio de seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento de até 600 alunos;*
- b) 50% (cinquenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;*
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos.*

Art. 3.º - ...

1 - O secretário de unidade escolar, com 03 (três) turnos de funcionamento perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) nas unidades com atendimento de até 600 alunos;*
- b) 50% (cinquenta por cento) nas unidades escolares com atendimento de 601 a 1.200 alunos;*
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento) nas unidades escolares com atendimento acima de 1.200 alunos;*

Lei n.º 1149/2002 - Página n.º 1



Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 07 de junho de 2002.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 1149/2002 – Página n.º 2